

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O SR. DR. ALLANDERSON FONSECA DA SILVA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado, **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** – Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ: 66.736.018/0001-64, situada a Rua Madame Janina nº 28 – Perequê-Açu, nesta cidade de Ubatuba/SP, Telefone (12) 3833-9887, neste ato representada por Andrade Henrique dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.724.655 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 454.624.458-49, residente e domiciliado na cidade de Ubatuba/SP, a Rua João Fino Cordeiro, nº 558, Bairro Pereque-Mirim, e de outro lado, Dr. **ALLANDERSON FONSECA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-SP sob o nº 303.686, portador da cédula de identidade RG nº 41.159.837-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 328.291.668-09, com escritório profissional na cidade de Ubatuba, na Rua Gastão Madeira, nº 326 - Centro, Ubatuba, neste Estado de São Paulo, CEP 11.680-000, doravante nomeado apenas de **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado que se regerá pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através do processo supra citado, a **COMTUR** procederá a contratação de mão-de-obra para prestação de serviços técnicos profissionais especializados por parte do **CONTRATADO**, mediante as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste Contrato será executado pelo **CONTRATADO**, junto a Justiça Comum da Comarca de Ubatuba, Vara do Trabalho de Ubatuba e Tribunal de Contas de São Paulo, dentre outros, sob o regime de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

Folha:	07
Processo:	01/2017
Data:	02/01/17
Ass:	Raquele

3.1 – O serviço a ser executado compreenderá o acompanhamento de todos os processos da **COMTUR** hoje em tramitação, bem como os que surgirem futuramente, dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da proposta apresentada, onde deverão estar inclusos impostos municipais, estaduais e federais e quaisquer tipos de impostos e emolumentos.

4.2 – Forma de pagamento: será efetuado mensalmente pela **COMTUR**, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **CONTRATADO**, em até 05 (cinco) dias após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços ora contratado é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2017 e encerrando-se em 02 de janeiro de 2019, podendo ser renovado por igual período, pela variação do salário mínimo nacional, caso haja interesse de ambas as partes.

5.2 - O pagamento após a data indicada, sofrerá Juros de Mora à razão de 1,00% (um por cento), ao mês e Multa de 2,00% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços contratados serão fiscalizados pela **COMTUR**, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos da inicial da Cláusula Terceira do presente instrumento e demais elementos referidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Para a execução do presente Contrato, o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, por quaisquer outros tributos, inclusive do INSS.

Folha:	08
Processo:	01/2017
Data:	02/01/17
Ass:	laquile



7.2 – O CONTRATADO, responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que, por si, seus prepostos ou empregados, causar danos em virtude de dolo ou culpa, a **COMTUR** ou a terceiros.

7.3 – O CONTRATADO, responsabilizar-se-á pelo fornecimento da mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços e o cumprimento dos prazos legais vigentes para o atendimento das obrigações legais por parte da **COMTUR**.

7.4 – A COMTUR, responsabilizar-se-á em cobrir todas as custas e despesas judiciais e cartorárias decorrentes de tramitação e acompanhamento dos processos e impetração de recursos, bem como o fornecimento de todos os documentos e informações necessárias ao **CONTRATADO**, nos prazos pactuados, mediante recibo.

7.5 – Findo o prazo dos presentes serviços técnicos profissionais especializados, o **CONTRATADO** exime-se de quaisquer obrigações junto aos processos da **COMTUR**, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeito em função das infrações que cometer, às seguintes penalidades:

I – pela recusa injustificada em assinar o presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da Notificação emitida pela **COMTUR**: multa de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

II – Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de

Folha:	09
Processo:	01/2017
Data:	02/01/17 Ass: <i>[assinatura]</i>

[assinatura] *[assinatura]*

atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

III – Pela inexecução parcial do Contrato: multa equivalente a 10 % (dez por cento) do seu valor;

IV – Pela inexecução total do Contrato: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do seu valor;

V – No caso de reincidência de irregularidades de execução do objeto por três vezes ou mais, a **COMTUR** poderá rescindir o Contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;

VI – Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, poderá ser aplicada a seguinte penalidade: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor Contrato.

9.2 – Verificada a infração o **CONTRATADO** será comunicado do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 (quarenta e oito) horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que será descontada do primeiro pagamento dos serviços que se seguir à aplicação da multa.

9.3 – A **COMTUR**, na eventualidade da ocorrência de qualquer irregularidade, deverá expedir notificação escrita ao **CONTRATADO** para que regularize os trabalhos antes da aplicação das penalidades previstas.

9.4- As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados, até o dia do efetivo pagamento.

9.5 - As penalidades serão aplicadas pela **COMTUR** em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados ao serviço público.

9.6 – As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo o **CONTRATADO** um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade para apresentação de recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

Folha:	10
Processo:	01/2017
Data:	02/01/17 Ass: <i>Raguel</i>



9.7 – A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Sr. Diretor Presidente da **COMTUR**, através de processo interno devidamente instruído.

9.8 – As multas que forem aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao **CONTRATADO**, respeitado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

11.1 - O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições expostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1 - À execução da presente avença e para interpretação das obrigações e direitos dela originários, nos casos omissos, deverão ser aplicados os princípios do Direito Público, em especial os previstos no “caput” do artigo 37, da Constituição, e serão solucionados pela **COMTUR**. Deverão ser aplicadas também, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

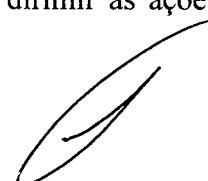
13.1 - Os efeitos jurídicos da presente contratação não determinarão vínculo empregatício de qualquer natureza, nem tampouco as indenizações decorrentes, entre **COMTUR** e **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.

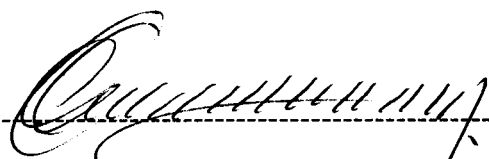
Folha:	11
Processo:	01/2017
Data:	02/01/17
Ass:	Raquel



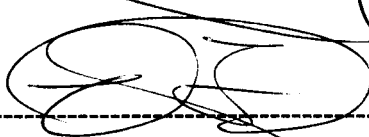



E por estarem assim de perfeito acordo subscrevem-no em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais em direito admitidos.

Ubatuba, 02 de janeiro de 2.017.

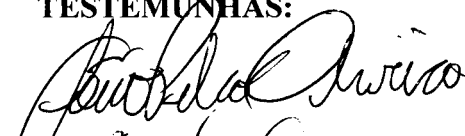
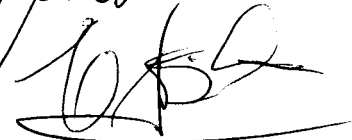


COMTUR – Andrade Henrique dos Santos



CONTRATADO – Allanderson Fonseca da Silva

TESTEMUNHAS:

Folha:	12
Processo:	01/2017
Data:	02/01/17
Ass:	Raquel